

01 well 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



PREFEITURA DE BOM JARDIM/MA

DISPENSA Nº 014/2021

Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETAR	IA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA: 014/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal.
	Locatário: João Batista Fernandes



Dis PN=01012271 05512021 02 auce

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Bom Jardim/MA, 01 de junho de 2021.

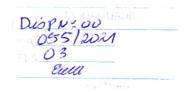
Ao Setor de Compras e Suprimentos.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento vem por meio deste, solicitar ao Setor Municipal de Compras e Suprimentos, que seja informado a existência de imóvel com as seguintes características, contendo salas amplas, com uma boa estrutura física. Para o funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal, pelo período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades desta Secretaria solicitante.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves Jec. Mun. de Alministração e Planejamento Portaria, n. 01/2021 - GB/PMBJ

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMO ARDINI

CNPJ 06 229 975 0001-72 Gabriete Civel

Fortaria nº 01 2001-68

Bom. admin MA i 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. Estado do staratimos CHRISTIANAS DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuções legais que the confere a Fe Orgánica do Municipio do Bom Jardim MA.

RESOLVE:

134) 01682007-5. CPF nº 602.560.393-64, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretario Municipal de Administração e Planejamento, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento parte da Estrutura Administrativo do Poder Executivo de Bom Jardim Estado do Maranhão conforme Lei Municipal nº 660/2017:

VIII 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrario.

PUBLIQUE SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinere da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do més de janeiro de 2021

CHRISTIANNE DE ARACJO \ \ RAO

Prefeita Municipal



05512021 04 04 04 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, portador (a) do CNPJ nº 06.229.975/0001-72, declara para os devidos fins que, na presente data, não possui bens imóveis, que atenda às necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, para a Instalação da Casa da Guarda Civil Municipal.

Entretanto, informamos que após várias consultas e buscas, foi encontrado o imóvel, caracterizado abaixo, com disponibilidade para locação:

- Imóvel/Localização: à Rua Maranhão Sobrinho, 145, Centro, Bom Jardim/MA;
- **Proprietário:** João Batista Fernandes, portador do CPF N° 672.697.703-44;
- Valor/Aluguel: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), estando incluso todas as despesas e
 encargos necessários ao perfeito funcionamento, exceto a despesa decorrente do consumo de
 água e energia que fica por conta do locatário.

Encaminhe-se as informações necessárias.

Bom Jardim/MA, 02 de junho de 2021.

Adriano de Araújo Varão

Port. N.º 09/2021 CPF N.º 925.255.553-68

Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos



Disg N=01412019 05512021 05 Eur

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Cível

Portaria nº 09/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ADRIANO DE ARAÚJO VARÃO, RG nº 14333372000-4, CPF nº 925.255.553-68, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARACJO VARÃO

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Born Jardim - Maranhan Desil Company





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Setor de Engenharia

Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Bom Jardim/MA, por meio de seu Secretário o Sr. Cleutegilson Siqueira Gonçalves, vem por meio deste, solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Rua Maranhão Sobrinho, 145, Centro, Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria locar um imóvel para a instalação da Casa da Guarda Civil Municipal.

Bom Jardim/MA, 02 de junho de 2021

Cleutegilson Siqueira Gonçalves dec Mun de Administração e Planejamento

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021



Disp 1001012021 055/2021 07 tean

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Ao Sr. Cleutegilson Siqueira Gonçalves Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado à Rua Maranhão Sobrinho, 145, Centro, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a implantação do Almoxarifado da Infraestrutura.

Bom Jardim/MA, 04 de junho de 2021

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Araujo Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2 RODRIGO FERREIRA ARAÚJO

Engenheiro Portaria nº 148/2021 - GB



Dis P Nº 010122 71 05512021 28 Eeu

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ 06 229 975/0001-72 Gabinete Civil

Portaria nº 148 2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. Estado do Maranhão. CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Municipio de Bom Jardim MA.

RESOLVE:

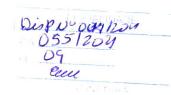
Art 1º- DESIGNAR, o Sr RODRIGO FERREIRA ARAÚJO, portador do CPF 604 351 493-18 e RG 037804132009-5 como ENGENHEIRO CHEFE, no âmbito do Poder Executivo do Município

Art. 29- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranbão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

Prefeita Municipal



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação residencial.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado Rua Maranhão Sobrinho, Nº 145, Bairro Centro – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A): JOÃO BATISTA FERNANDES

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.

Disprogation 055/2011 10 Eccus

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação, onde funcionará a Base da Guarda Civil Municipal do Município de Bom Jardim Maranhão.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel comercial situado na rua maranhão sobrinho, 145, Bairro Centro, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar a Base da Guarda Civil Municipal.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel para fins residenciais, com uma área construída é de 325,27 m², localizado na Rua Maranhão Sobrinho, no Bairro Centro, próximo ao centro comercial de Bom Jardim, o seu LEIAUT é constituído de 13 ambientes cobertos, uma ampla garagem e partes independentes da residência principal, mas juntas compreendem um imóvel único.

Área do Imóvel: 325,27 m² de área útil.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

01 HALL: É acessado por um portão metálico, que dar acesso a residência principal e aos demais ambientes independentes.

05 QUARTOS: os quantos são parecidos com revestimento cerâmico nas paredes e com áreas construídas diferentes, um deles é uma suíte, e dois deles são independentes da residência principal.

03 BANHEIROS: Um deles está em manutenção, passando por substituição de revestimento cerâmico e substituição de bacias sanitárias e demais aparelhos acessórios, os dois restantes estão em boas condições de uso, um deles faz parte da suíte da casa principal.

01 GARAGEM: Ambiente amplo de aproximadamente 64,67 m² que é acessado por um portão de 3,00 metro de largura por 3,35 metros de altura, ventilação é realizada por umas grades de proteção em uns vão abertos.

Os demais ambientes se assemelham aos espaços já descritos.

6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 8 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rodrigo Ferreira Araujo Engenheiro Civil CREA MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo

Engenheiro Civil

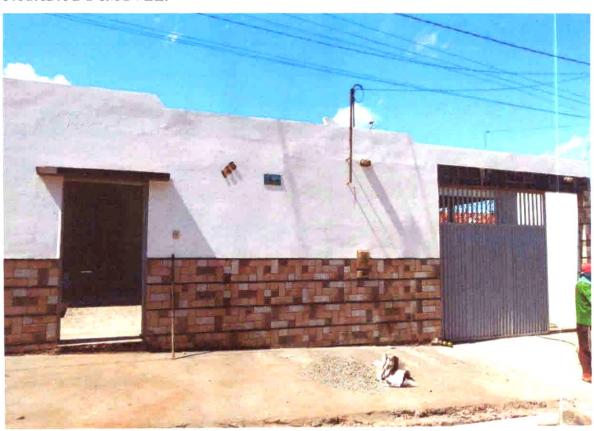
CREA-MA 111974918-2

Dispus addison 0551202 13 Eccu

ANEXOS

055/22 W 14 Eco

FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO: FACADA DO IMÓVEL:



FACHADA INTERNA:



055/2021 055/2021 15 Eur

COZINHA:



ÁREA DE JANTAR:

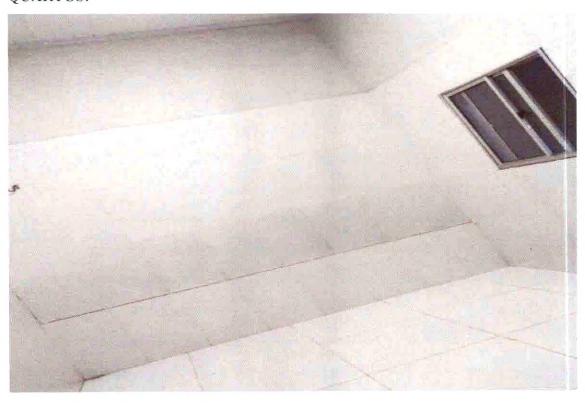


Disp Nº 09412521 055/2021 1C Eccar

BANHEIROS:



QUARTOS:



Rodrigo Ferreira Antigio Engenheiro Crail
CREA-MA 111974918-2

059 12021 055 12021 12





Disp p- 01a 12021 055 12021 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO

ABERTURA DO PROTOCOLO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PAD Nº 055/2021 EM 04 de junho de 2021.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deste município vem solicitar ao **Departamento de Contabilidade** que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento Casa da Guarda Civil Municipal.**

A realização de processo da Dispensa de licitação, para a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do objeto acima mencionado**, se justifica em razão das considerações expostas a seguir:

Considerando que a Casa da Guarda Civil Municipal, enquanto órgão da administração pública municipal necessita de estrutura física para o seu perfeito funcionalmente;

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 04 de junho de 2021.

Atenciosamente,

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021



Disp 120912021 055/2021 19 Ecu

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM CNPJ: 06.229.975/0001-72

CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 50 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 04 Secretaria de Gabinete Civil

Dotação: 04.122.0002.2003.0000 Manut. Ativ. Da Guarda Municipal Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros — pessoa física

Fonte de Recurso:1001

Bom Jardim/MA, 07 de junho de 2021

Marcos Suelber de Oliveira Silva Diretor do Departamento de Contabilidade Portaria nº 21/2021 - GB





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06,229.975/0001-72 Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG n° 3178976, CPF n° 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal

DispN-09 a/ 201 055/2021 21 Eeuc



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diario Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1°- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG n° 3178976, CPF n° 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017:

Leia-se:

Art. 1º- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de CONTADOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

Prefeita Municipal

Av. José Pedro Vasconcelos. S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br



Dispro 094 1202 05512011 12 Even

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 07 de junho de 2021.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves Sec. Mun. de Administração e Planejamento Portaria nº 01/2021 - GB/PMRI

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021



Dispu=0141201 0551201 23 Eea

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência do locador
- Conta Bancaria;
- Documentos do Imóvel;

Bom Jardim/MA, 07 de junho de 2021.

Cleutegilson Siquetra Gonçalves Sec. Mun. de Administrata e Planejamento Portaria nº 01/2021 - GB/PMBJ

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021

Dipp 12 014/2011 055/2011 211 Eur





Disp p 2 09 1 1 1 1 1 2 5 - Ema



constorial

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha, Alfos do Calhau - São Luis - MA, CEP: 65.070-900 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84

JOAO BATISTA FERNANDES

R. NOVA S/N

CENTRO 65380-000 BOM JARDIM - MA

CPF: 672.697.703-44

Instalação 4439724 Conta do mês 05/2021

N° da Fatura 0202105000980328 |CFOP: 5258/AA 2C

16/06/2021

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10 38 2028 de 2020 de 2022 20 1

0 909990328 2 1

4439724 Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Resid. Baixa Renda - MONOFÁSICO Nº Parceiro de Negócio: 4439724

Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA Fator de Potência: 0,00

Unidade de Leitura: BO27B022 Nº Medidor: 11520716221

Datas

Emissão Apresentação Previsão próxima leitura 11/05/2021 13/05/2021 09/06/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante 1,00	Data Leitura Anterior 12/04/2021	Data Leitura Atual 11/05/2021	Qtde Dias 29	Resolução Aneel 2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	24 675	24.814	139 kWh	30 0,209460 70 0,359070 39 0,538610

Histórico do Consumo (kWh)

142 142 147 147 155 180

MAI JUN JUL AGO SET OUT 135 AGO SET OUT NOV DEZ JAN FEV MAR ABR MA

Informações de tributos

Base de calc 114,72 91,78 Aliquota 20,0000% 1,2662% 5,8322% 91.78 COFINS

4,75 24,98 Encargos Perda em toriais Energia 0,99 4,74 29,46 5,00

Composição do Consumo (R\$)

Período Fiscal: 11/05/2021 Reservado ao Fisco

3341.15DE.0FC0.147B.563B.C3C6.5F58.0E00

Número do Programa Social 16232315597

Informações para o cliente

Periodos, Band, Tarif.; Amareta: 13/04 - 30/04 Vermelha: 01/05 - 11/05 - Bandeira Maio 2021;
 vermelha (patamar 1) custo adicional de R\$ 4,169 a c ada 100 kWh BENEF, TAR, SOCIAL RES 414/10 R\$ 30,77

Demonstrativo do Faturamento

Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal Série B

VALOR(R\$) 6,27 25,13 21,00 30,77 0,72 1,37 22,94 1,16 5,36 TARIFA 0,209460 0,359070 0,538610 FORNECIMENTO CHANTIDADE Consumo Consumo Beneficio Tarifário Bruto Adicional Band, Amarela Adicional Band, Vermelha ICMS COFINS

ITENS FINANCEIROS Cip-Ilum Pub Pref Munic Crédito DIC/FIC/DMIC 03/2021

30,77-6,86 1,87-



REAVISO DE VENCIMENTO

Total a pagar:

88.94

Reaviso de vencimento

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 28/05/2021 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6° § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) debito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada a quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora

Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a

Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

R\$

Níveis de Tensão Fornecido

Faixa de valores para limites min e máx 202 a 231 350 a 399 Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenha sido violados deverão receber uma compensação finance através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada municipio atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.

Débitos Antenores MÉS/ANO VALOR

68 28

03/2021

Maranhão.
As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.
As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão:
www.equatorialenergia.com br.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7° e 8° é seu direito solicitar a qualque: tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura. bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o forrecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Ficha de Compensação

Central de Atendimento 116 Regiões de fronteira ou indisponivo lique 6800 286 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria Equatorial Maranhão 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

00190.00009 03226.571101 80223.082175 1 00000000008894 BANCO DO BRASIL 001-9 PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL 16/06/2021 INSTALAÇÃO REFERÊNCIA 05/2021 EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A 4439724 ESPÉCIE DOCUMENTO ACEITE DATA PROCESSAMENTO 11/05/2021 32265711080223082 N 13/05/2021 0202105000980328 DM ESPÉCIE MOEDA DUANTIDADE (=) VALOR DOCUMENTO 88,94 17 RS (-) DESCONTO ABATIMENTO INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGAVEL ÉM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS, EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS É CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA (-) OUTRAS DEDUÇÕES (+) MULTA (+) OUTROS ACRÉSCIMOS (=) VALOR COBRADO





DECLARATÓRIA DE POSSE

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em dois de junho de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram com OL TORGANTE JOÃO BATISTA FERNANDES. Brasileiro, pescador, natural de Penalva - MA, nascido(a) em 23/06/1970, portador(a) do RG Nº 019651082002-0 SESP/MA, filho(a) de LUZIA FERNADES. residente domiciliado(a) na Rua Nova, S/N, Centro, na cidade de São Luís/MA. TESTEMUNHA GILMAR GIL SOUSA SANTOS, Brasileiro, casado, pescador, natural de Chapadinha/MA, nascido(a) em 14/09/1985 do RG 016960682001-4 SESP MA, CPF N° 022.533.353-80, filho(a) de ELISABETE SOUSA SANTOS, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Terezinha, S/N, Bairro Santa Clara, Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA LUZINETE E SILVA VIEIRA, Brasileira, solteira, pescadora, natural de Bom Jardim/MA, nascido(a) em 13/11/1976 portador(a) RG 000026983594-6 SESP MA. CPF Nº 763.831.563-49, filho(a) de MARIA E SILVA VIERIA e BENEDITO BATISTA VIEIRA, residente e domíciliado(a) a Rua Maranhão Sobrinho. Nº 187, Centro, Bom Jardim/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados, por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF) Então pela Outorgante declarante me foi dito que era senhor e legítimo possuidor de (01) uma casa, Localizada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 145, Centro, no município de Bom Jardim/MA. Com as seguintes limites e confrontações: FRENTE: mede 7,00m (sete metros), LATERAL DIREITA: mede 16,00m (dezesseis metros); LATERAL ESQUERDA mede 7,00m (sete metros); FUNDOS: mede 16,00m (dezesseis metros). Perfazendo uma área total de aproximadamente 112,00 M2 metros quadrados. Me foi dito também, que é posseiro da casa desde 10 de março de 2021, por cerca de 02 (dois) meses, e que a área está avaliada em 60.000,00 (Sessenta mil reais). Assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pelo declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinada por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Nominal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC Acesse: www.censec.org.br

BOM JARDIM/MA, 02 DE JUNHO DE 2021.

oas Batis Ta Fernandes

JOÃO BATISTA FERNANDES

OUTORGANTE

GILMAR GIL SOUSA SANTOS

TESTEMUNHA

Zinu Zuoa Viloa

LUZINETE E SILVA VIEIRA

TESTEMUNHA

RECFIRO30286K72F4E2FKFWIHC19, 07/06/2021 09:26.23, Ato: 13.17.4, Parte(s): GILMAR GIL SCHISA SANTOS, Rec Firma: Semelhanca, Total R\$ 18.11 Emol R\$ 16.31 LERC R\$ 0,50 LADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



RECFIR0302881ZTQF7BJOLSW7645. 07/08/2021 09:27-53. Ato: 13.17-4. Parte(s): LUZINETE F SIL VA VIEIRA, Rec Firma: Semellianca, Total R\$ 18.11 Emoi H\$ 16.31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em https://selo.tima.jus.br



LARA CRISTHIAN SILVA SERTÃO Oficiala Substituta

> RECFIR030288/I/OTPUFK4P2K50S15, 07/06/2021 11:45:58, Ato: 13.17.4, Parto(s): JOAO BATISTA FERNANDES, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 18.11 Emoi R\$ 16.31 FERC R\$ 0.50 I ADEP R\$ 0.65 FEMP R\$ 0.65 Consulte em https://seio.tjma.jus.br

LARA CRISTAIAN SILVA SERTÃO
OTICISIS SUBSTITUTO
OSS 7 LON
28

Eccal Theory

LARA CRISTHIAN SILVA SERTÃO Oficiala Substituta



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Disp 10 0 9 4 1 20 21 0551 2021 29 Eest

Por esse Instrumento Particular de Venda, Eu abaixo assinada MARIA EDILEUSA ARAUJO SANTOS, Brasileira, Casada, pescadora, Portadora da Carteira de Identidade nº 028526622004-6 SSP/MA. inscrita no CPF: 023.695.663-96, residente e domiciliada rua maranhão sobrinho, centro, nesta cidade de Bom Jardim-MA, DECLARO para os fins que se fizerem necessários que VENDI para Sr. JOÃO BATISTA FERNANDES, Brasileiro, Casado, Pescador, portador da carteira de Identidade nº 019651082002-0 SSP/MA, inscrito no CPF: 672.697.703-44, residente e domiciliado na Rua Principal, povoado Santa Luz, nesta cidade de Bom Jardim-MA, os direitos de posse que recaem sobre um (01) Casa Residencial de minha propriedade, localizado na Rua Maranhão Sobrinho, Nº 145, bairro Centro, nesta cidade de Bom Jardim-MA, que mede 7,00m(sete metros), de largura por 16,00 (dezesseis metros) de comprimento, construída em alvenaria, coberta de telha ceramica, porta e janelas de madeira de lei, composta de: 06(seis) comodos, sendo 03 quartos, sala, copa, cozinha e banheiro, edificada em um terreno forreiro ao município de Bom Jardim-MA, a seguir descriminado, com as seguintes medidas, confrontações e limites a saber: FRENTE, medindo 12,10 (doze metros e dez centímetros), limitando-se com a referida Rua, LATERAL DIREITA, medindo 53,57 (cinquenta e tres metros e cinquenta e sete centimetros), limitandose com O Sr. conhecido por "Junior", LATERAL ESQUERDA, medindo 58,20 (cinquenta e oito metros e vinte centimetros), limitando-se com o Sr. Francisco Ribeiro e fundos medindo 19,10 (dezenove metros e dez centimetros), limitando-se com O Sr. Marcelino; livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou embaraços judicial ou extrajudicial, pela importância R\$ 60.000,00(sessenta mil Reais), que recebi no ato do negocio da predito comprador, do qual, lhe dou plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nunca mais repetir, e lhe transfiro, ainda, aqui, toda posse, domínio, direito e ação que tinha sobre o terreno ora descrito, o qual lhe fica pertencendo, como seu que fica sendo, comprometendo-me, ainda, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção quando chamado a autoria.

E para maior firmeza, assino a presente declaração, juntamente com as Testemunhas, abaixo:

MARIA EDILEUSA ARAUJO SANTOS- Vendedor

LINDOMAR MATOS DOS SANTOS – Esposo da Vendedora

JOÃO BATISTA FERNANDES- Comprador

Testemunha 1

RECFIR030288CL 10CT2149 AL 7892, 26/05/2021 16:36:31, Ato: 13.17.4, Parte(s); MARIA EDILEUSA ARAUJO SANTOS, Rec Firma: Automicidade, Total RS 18,11 Emol RS 16:31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consults em https://seio.tjma.jus.br



Disposocilion 055/2021 30 Euro

RECFIRG3029868DSP3KAL2T5CM39, 28/05/2021 16:36:54, Ato. 13.17.4, Parte(s); LINDOMAR MATOS DOS SANTOS, Rec Firma: Autentoidade, Total R\$ 18.11 Emol R\$ 16.31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0.65 FEMP R\$ 0.65 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



RECFIR030288BLBQ0FKIBHDA4881, 28/05/2021 16:37:25, Ato: 13.17.4, Parte(s); JOAO BATISTA FERNANDES, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,56 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



RECFIR030266C.114UBTZ12GUHI17, 26/05/2021 16:37:44, Ato: 13:17.4, Parte(s): LUZINETE E SILVA VIEIRA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16:31 FERC R\$ 0.50 FADEP R\$ 0.65 FEMP R\$ 0.65 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



LARA CRISTHIAN SILVA SERTAS Oficiala Substituta Nota Fiscal | Fatura de Energia Elettica | Serie 8.
Nota Fiscal | Fatura de Energia Elettica | Serie 8.
Nota Fiscal | Fatura de Energia Elettica | Serie 8.
Nota Fiscal | Fatura de Energia Elettica | Serie 8. No da Fatura W. W.

enwiorie

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Qd SQ5, n= 100, Loteamento Quitandinha Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65:079-900 isc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-8-J

4435516

DispNe 214/2021

Euce

Conta do Mês

Manrimanto 16/06/2021

05/2021

MARIA EDILEUSA ARAUJO SANTOS

R. MARAIMAO SOBETHIO 14's CINTRO 6's 880 000 BOS DARDOS CINTRO G. 880 000 BOS DAMITA SA Mr Parceiro de Negoció: 41V1020 Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1 Tipo de Tarifa: CONVENCIONA MONOMIA Classificacao: Residencial Pleno Perdas no Ramal(NVM): 0,00

(P1: 021.625.661.96 Tensao Nom.: 220 V - MO Ul/Seq: B0158001 20 Nr Nedidor: 11025047020 fator de Potencia: 0,00

Dates

Emissão 21/01/2021 Apresentação 11/01/2021 Previsão provins lettura: 18/06/2021

Fornecimento Quantidade Tarifa Valor 25,74 Consumo Adresonal Band. Amarela Adresonal Band. Vermelha 6.31 (0) 1115 1,71

Items Financeiros

Cip I hum Pub Pret Panis Safts

hiros.

MS

COFINS

COMPROVINTO IMOUGE LOCADO

1,20 4,24

Total a pagar: R\$ 35,51

Informações de tributos

Tributos Base de calculo Aliquota (%) Valor (RS. ICM5

1.7662 61.31

29,23 29,23 1,71 95F9.7A76.9049.8995.F768.08F2.8T30.TF08

Perfodo Fiscal

Historico do Conjumo Jim Jul Consuro 13 345 416

no do més + Tarifa sem Tributos Informações do cons

Contiants

Days telled a policient of the policy of the little of the

2748/20

Canal de Leitura At 176 Total

Leitura Anterior

Leitura Atual

0.628210

JUROS: 10F: MULTA: DESCONTO: ABATIMENTO:

VALOR CALCULADO: VALOR DO PAGAMENTO:

IPO DE PAGAMENIO:

VIA DO DI JINTE

10: ESPECIE 152-885340292-8 16/JUN/2021 01/JUN/2021 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 35,51 35,51 BENEFICIARIO
TIONE FANTASIA: EQUATORIAL MARANHAO DISTRIB
RAZAO SOCIAL: EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBU
CNPJ: 96.272.793/0001-84

NOME: MARIA EDILEUSA CPF: 023.695.663-96 ARAUJO

DATA DE VENCIMENTO: DATA DE PAGAMENTO: VALOR NOMINAL:

SANTOS

LMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A RECEBEDOR:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO

1 INHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS 00150000009 03226571158 20155928177 9 00000000003551

CUMPROVANTE PAGAMENTO DE

QUINA: Sorteios de segunda feira a sábado, /
152-885340292-8
01/.JUN/2021 HORA DF 09:29::
101. 09.018110-7
LOCALIDADE: BOM JARDIM
AG. VINCULADA: 0768

TATXA LIJUMMITA FEDEKAL



Disp N=0141202 055/2021 32 Eura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme expediente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, instruído por meio do Processo Administrativo nº 055/2021, e em vista de consulta já realizada junto ao Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** na forma da legislação vigente, instauração do processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação do imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Infraestrutura

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei Nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Contratado:

Localização do Imóvel à Rua Maranhão Sobrinho, 145, Centro, Bom Jardim/MA; e, Locador: Sr. João Batista Fernandes, portador do CPF N° 672.697.703-44;

Motivação para a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a instalação da Casa da Guarda Civil Municipal.

Razão da Escolha do Fornecedor

O imóvel identificado acima foi analisado a melhor opção por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequando ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão Municipal solicitante desta locação, em razão disso inexiste possibilidade de competição entre particulares.





Desp VE0141204 055/2021 33 Ema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Justificativa do Preço

O valor ajustado com o locador é compatível comos preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 09 de junho de 2021.

Cleutegilson Siquesta Conçalves Sec. Mun. de Administração e Planejamento Portagia nº 1947021 - CR/PMRI

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021



Dispos 014/2011 355/2021 34 East

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 09 de junho de 2021 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 014/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Tipo: Escolha do menor preço.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal.

DO VALOR

R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 50

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 04 Secretaria de Gabinete Civil

Dotação: 04.122.0002.2003.0000 Manut. Ativ. Da Guarda Municipal Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1001

Bom Jardim/MA, 09 de junho de 2021.

Ingrid Silva dos Santos

CPF: 610.540.003-95 Port. 17/2021 Presidente da CPL/PMBJ



Dispuzo16120h 055/2021 35

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 17-2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear INGRID SILVA DOS SANTOS, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim. Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal



DispN=01112021 155/2021 36 Euce

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À Assessoria do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

Bom Jardim/MA, 10 de junho de 2021

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria Solicitante.

Atenciosamente.

Cleutegilson Signeira Gonçalves Sec. Mun. de Admirbéração e Planejamento Portaria e 61/2021 - GB/PMBI

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021



200 Nº01412021 055/2011 37 Eur

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, JOÃO BATISTA FERNANDES, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ' sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.560.393-64 e JOÃO BATISTA FERNANDES. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 672697703-44, Dados Bancários: Caixa: Agencia: 0768 OP=013 Conta Poupança: 00110266-2 neste ato denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 055/2021, Dispensa de Licitação, Ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na rua Maranhão Sobrinho, Nº145, Centro, no município de Bom jardim/MA, a qual está sendo utilizada por esta Secretaria para o Funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal Pessoa Física JOÃO BATISTA FERNANDES.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.
- **2.3** Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL



Disp N=014/234 355/7011 32 Eeul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

- **3.2** O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada peto LOCADOR, através de Ordem Bancária
- **3.3-** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- **5.1** A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.
- **5.1.1** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Dispu-011/202 055/2021 39 Ecc

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- **5.1.3** Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:
 - a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
 - b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físicofinanceiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
 - c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
 - d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
 - e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos:
 - f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
 - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).
- **5.3** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Disp Nº 01012027 055/2021 60

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.
- **5.5** A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- **6.1** O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **6.2** A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- 7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
- 7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver



Disp Nº-01412021 055/2021 41 Eur

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

- 9.2 As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.
- **9.3** As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- **9.4** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 50

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 04 Secretaria de Gabinete Civil

Dotação: 04.122.0002.2003.0000 Manut. Ativ. da Guarda Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1001

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 11.1 AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.
- 11.2 Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).



Disp Nº 014/2021 055/2021 U2 Eccan

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

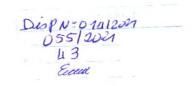
Bom Jardim - MA, XX de XXXXXX de XXXX.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração e Planejamento LOCATÁRIO JOÃO BATISTA FERNANDES LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	





CNPJ: 06.229.975/0001-72

PARECER JURÍDICO № 83/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 055/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOVAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em atender suas demandas com a locação do imóvel, para funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal, pelo período de 06 (seis) meses, pelo valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reias) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais





CNPJ: 06.229.975/0001-72

especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal № 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma in verbis:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótesede dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) preço compatível com o valor de mercado;
- d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Devese também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular", nas palavras do autor²:

> [...] quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidadeque, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuídano art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f ' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei № 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ªEd. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva,2003



Disp Nº 014120 11 055/2011 45 Euc

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) justificativa do preço:

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio dê expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento.

DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

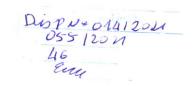
VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;





CNPJ: 06.229.975/0001-72

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. § 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

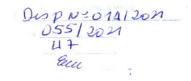
Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento. S.M.J

Bom Jardim/MA, 11 de junho de 2021

KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR

Assessor Juridico Portaria № 149/2021 – GB OAB/DF 57.257





CNPJ 06 229,975 0001-72 Gabinete Civil

Portaria nº 149 2021-GB

Bom Jardim (MA). 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão. CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio de Bom Jardim MA.

RESOLVE:

Art 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR, RG nº 3356464, CPF** nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660.2017,

Art 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO

Prefeita Municipal



Disp N=014/2021 055/2021 118

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal N° 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação n° 014/2021, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei N° 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal, em favor do imóvel Situado à Rua Maranhão Sobrinho, 145, Centro, Bom Jardim/MA, pertencente ao Sr. João Batista Fernandes, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (seiscentos reais); totalizando em 06 (seis) meses, com o valor Global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim /MA, 11 de junho de 2021.

Cleutegilson/Siqueira Lonçalves lec. Mun. de Administrações Planejamento Bastaria e 8 M (2001), CB/PMRI

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021



PA 05-5 | 2021 PLS 119 EA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor. Roberto Coelho Silva Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 014/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para o funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal; para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim /MA, 11 de junho de 2021

Cleutegilson **Singeir**a Gonçalves Sec. Mun. de A**l**ministração e Planejamento Portaria, nº 04/2021 - GR/PMRI

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021





CNPJ: 06.229.975/0001-72

PARECER CONTROLE INTERNO 112/2021

Processo Administrativo Nº 055/2021.

Modalidade: Dispensa Nº 014/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



Disp N=01412011
PA 055 | 2011
FLS 51

EM

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serãocontratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casa, a referida dispensa se refere à locação de imóvel parasuprir a necessidade da Secretaria Municipal de Admistração e Planejamento de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal..

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis:*

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das





CNPJ: 06.229.975/0001-72

finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei Nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 14 de junho de 2021

ROBERPO COE LHO SILVA (202)
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 16/2021-GB

CPF N.º 569.967.643-00





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM FARDIM CNPJ 06/229/975/0001-72

Gabinete Civel

Portaria vi 16 U21-GB

Bont adim (MA) 118 de janeiro de 3127

A PRETEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estados do Martanias CHRISTIANNE. DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas num ruções tegais que lhe confere a les Orgânica do Municipio de Bom Jardim MA.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear ROBERTO COELHO SILVA, RG nº 176267-8 88P/MA, CPF nº 569,967,643-00, para ocupar o cargo de provimento con a omissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, na SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO, na SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO, parte do Estimara Administrativa do Poder Executivo de 12 m Jardim Estado do Maradião conforme Lei Municipal n. 660-201°.

Art. 21- Esta Portaria entra em vigor na dat. de sua publicação resogadas os disposições en contrario

PUBLIOUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado de Maranhão, aos 98 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal



Disp No DAU 19521
PA 055 12021
FLS 54
Euw
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONVOCAÇÃO

Ao

Ilmo, Sr. João Batista Fernandes

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato

REFERENTE: Processo Administrativo Nº 055/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal.

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.ª para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Cleutegilson Si<mark>queira Gonçalve</mark>s Jec. Mun. de Administação e Planejamento Portaria nº 91*12*021 - GB/PMB1

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Port. N.º 001/2021





CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSA Nº014/2021 CONTRATO Nº 014/2021/PMBJ PROCESSO Nº 055/2021 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, JOÃO BATISTA FERNANDES, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ' sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.560.393-64 e JOÃO BATISTA FERNANDES. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 672697703-44, Dados Bancários: Caixa: Agencia: 0768 OP=013 Conta Poupança: 00110266-2 neste ato denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 055/2021, Dispensa de Licitação, Ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na rua Maranhão Sobrinho, Nº145, Centro, no município de Bom jardim/MA, a qual está sendo utilizada por esta Secretaria para o Funcionamento da casa da Guarda Civil Municipal Pessoa Física JOÃO BATISTA FERNANDES.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.
- **2.3 -** Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br



Disp Nº OTAT 2021

PLA 555/2021

FLA 56

EECC.

ASSIGNTINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

- **3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.
- **3.2** O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada peto LOCADOR, através de Ordem Bancária.
- 3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- **5.1** A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.
- 5.1.1 O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Disp Nº 20 10 120 M 114 05512W21 1257 Euce

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.1.3** Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:
 - a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato:
 - b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
 - c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra:
 - d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
 - e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
 - f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
 - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).
- 5.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Disp Nº 014/2511

ELS 58

Exce

ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.
- **5.5** A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 6.1 O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- 6.2 A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- 7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
- 7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

1000



CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.1 O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.
- 9.2 As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.
- 9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 9.4 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 50

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 04 Secretaria de Gabinete Civil

Dotação: 04.122.0002.2003.0000 Manut. Ativ. da Guarda Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1001

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 11.1 AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.
- 11.2 Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br



Disp MODALIDADE

PLA 055/2021

FLS 60

ELLA

ASSOCIATION

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 14 de junho de 2021.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
LOCATÁRIO

JOÃO BATISTA FERNANDES
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

CPF:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 741 - Página 01

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO № 007/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO № 007/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 048/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2021. ADESÃO Nº 014/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 E DELSON BRITO DE SOUSA CPF 483.046.203-59 RG: 847449 SSP/MA OBJETO Locação de imóvel situada na rua 28 de Julho, destinado ao Funcionamento da Secretaria de Obras ,Centro no Município de Bom Jardim/MA BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público VALOR R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (18 mil reais) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados FONTE DE RECURSOS Código da Ficha: 396 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 16 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público Dotação: 04.122.0002.2067.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Categoría Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso: 1001 SIGNÁTARIOS CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração e Planejamento LOCATÁRIO DELSON BRITO DE SOUSA LOCADOR. Bom Jardim/MA, 31 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 E JOÃO BATISTA FERNANDES CPF 672697703-44 RG: 019651082002-0 SSP/MA OBJETO Locação de imóvel Situada na Rua Maranhão Sobrinho, Nº145 destinado ao Funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal ,Centro no Município de Bom Jardim/MA BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público VALOR R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por mês perfazendo um valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) VIGÊNCIA: 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados FONTE DE RECURSOS Código da Ficha: 50 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 04 Secretaria de Gabinete Civil Dotação: 04.122.0002.2003.0000 Manut. Ativ. da Guarda Municipal Categoria Econômica: 3.3.90. 36.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física Fonte de Recurso:1001 SIGNÁTARIOS CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração e Planejamento LOCATÁRIO JOÃO BATISTA FERNANDES LOCADOR. Bom Jardim/MA, 14 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO № 139/2021. ADESÃO № 014/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 087/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 04.896.660/0001-53. OBJETO: Contratações de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais na zona rural, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito na Adesão № 014/2021, A ATA DE REGSTRO DE PREÇOS № 042/2020 DA Concorrência Pública № 007/2019 SRP, decorrente do Processo Administrativo № 01469/2019 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 4.562.086,91 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos); VIGÊNCIA: O Período de execução e vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura. CÓDIGO DA FICHA: 426 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 16 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Dotação: 15.451.0030.1113.0000 MELHORIA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Categoria Econômica: 4.4.9051.00 Obras E Instalações FONTE DE RECURSO: 1001 Recurso ordinário- recurso do exercício competente. SIGNATÁRIOS: CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração - CONTRATANTE e PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Bom Jardim/MA, 10 de junho de 2021.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO - CEP: 65380-000 - BOM JARDIM/MA - CNPJ: 06.229.975/0001-72



to a piloADE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 041-A/2021- SEMAP

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERENDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. NELZIRA BEZERRA RODRIGUES, RG Nº 0399065920107 e CPF Nº 335.319.513-00, PORTARIA Nº 92/2021 como FISCAL DE CONTRATO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS da Secretária Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 11 DE JANEIRO DE 2021.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves

Obertylin Sugara Cymahus

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Portaria n.º 001/2021-GB



CNPJ: 06.229.975/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, JOÃO BATISTA FERNANDES NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA, Av José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ' sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.560.393-64 e JOÃO BATISTA FERNANDES. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 672697703-44, Dados Bancários: Caixa: Agencia: 0768 OP=013, Conta Poupança: 00110266-2 neste ato denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 055/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na rua Maranhão Sobrinho, Nº 145, Centro, no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da casa da Guarda Civil Municipal Pessoa física JOÃO BATISTA FERNANDES.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 2.1 O contrato principal terá sua clausula terceira alterada uma vez que o valor contratual inicialmente pactuado necessita ser revisto.
- 2.3 Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

- **3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), a ser pago em 06 (seis) de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.
- 3.2 O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês



CNPJ: 06.229.975/0001-72

subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada peto LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1 A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos servicos credenciados.
- 5.1.1 O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.1.3 Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:



CNPJ: 06.229.975/0001-72

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).
- **5.3** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **5.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.
- **5.5** A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização





CNPJ: 06.229.975/0001-72

na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- **6.1 -** O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **6.2** A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- 7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
- 7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

doag



CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.2 As benfeitorias úteis e necessárias, independentemente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.
- **9.3-** As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- **9.4** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 50

Poder: C2 Poder Executivo

Órgão: 04 Secretaria de Gabinete Civil

Dotação: 04.122.0002.2003.0000

Manut, Ativ. da Guarda Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1001

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 11.1 AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.
- 11.2 Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).
- 12.2 Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Joan



CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 20 de julho de 2021.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
LOCATÁRIO

João Batista fernandes João Batista Fernandes LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome:	The state of the s
CPF:	
Nome:	
CPF:	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 769 - Páginas 05

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 014/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2021 PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 E JOÃO BATISTA FERNANDES, CPF: 672697703-44 RG:019651082002-0. OBJETO Locação de Imóvel Situada na Rua Maranhão Sobrinho, N°145, Centro destinado ao funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal no Município de Bom Jardím/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público VALOR R\$ 2.700,00 (um míl e setecentos reais) por mês perfazendo um valor global de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSOS Código da Ficha: 50 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 04 Secretaria de Gabinete Civil Dotação: 04.122.0002.2003.0000 Manut. Ativ. da Guarda Municipal Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros — Pessoa Física Fonte de Recurso: 1001 SIGNÁTARIOS CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração e Planejamento LOCATÁRIO JOÃO BATISTA FERNANDES LOCADOR. Bom Jardim/MA, 20 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO № 185/2021. ADESÃO N° 016/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.643.644/0001-00. OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação e recuperação de pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 10.535.393,31 (Dez milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos); VIGÊNCIA O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Código da Ficha: 406 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 16 SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PUBLICO Dotação: 15.451.0005.1031.0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 1001 Recursos Ordinários — Recursos do Exercício Corrente. SIGNATÁRIOS: CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração - CONTRATANTE e CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 26 de julho de 2021.

